

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: GUILHERME OLIVEIRA CASANOVA

Inscrição: 223

Protocolo: 13291

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 4

Questão: 5

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Procurador Municipal)

Recurso:

RECURSO – QUESTÃO 05 – CÓD PROVA 4 - PROCURADOR MUNICIPAL - DIREITO ADMINISTRATIVO

Objeto: Pedido de alteração de gabarito (da Alternativa "D" para a Alternativa "A"), ou subsidiariamente a anulação.

Razões Recursais:

Solicita-se a revisão da valoração atribuída à Assertiva II, a qual foi indevidamente considerada incorreta pelo gabarito preliminar. A referida assertiva dispõe:

"A autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização."

A assertiva encontra-se juridicamente correta, devendo ser integrada ao gabarito pelas seguintes razões:

1. Inexistência de Cláusula de Exclusividade (Interpretação Literal e Gramatical): O texto do item não empregou advérbios restritivos (exclusivamente, unicamente ou apenas). Afirmar que a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público não torna a assertiva incorreta. O fato de a doutrina apontar como pressupostos para sua incidência a previsão legal ou a urgência não significa que a assertiva esteja em desacordo com o ordenamento jurídico, especialmente porque não atribui caráter exclusivo ao interesse público nem afasta tais pressupostos.

A assertiva não afirma que a relevância do interesse público constitui o único fundamento jurídico da autoexecutoriedade, limitando-se a associar corretamente esse atributo à atuação administrativa em situações destinadas à preservação da eficácia da fiscalização, exatamente como ocorre no caso concreto.

No mais, a doutrina majoritária, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho, reconhece que a autoexecutoriedade autoriza, nas hipóteses legalmente previstas ou de urgência, a execução direta de determinadas medidas administrativas, especialmente no exercício do poder de polícia.

A interpretação adotada pelo gabarito preliminar pressupõe a inclusão de uma restrição inexistente no texto da assertiva.

Cumprе destacar, ainda, que a própria justificativa do gabarito preliminar afirma que o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior. Não se mostra coerente, portanto, considerar incorreta a Assertiva II por associar a autoexecutoriedade à relevância do interesse público, quando a própria fundamentação do gabarito reconhece a centralidade do interesse público para legitimar a atuação administrativa narrada.

2. A Urgência Sanitária como Concretização do Interesse Público: No caso prático narrado no enunciado (comercialização de alimentos perecíveis estragados após enchente), a urgência sanitária constitui manifestação concreta da relevância do interesse público à saúde coletiva. Diante de perigo iminente, a execução direta sem prévia ordem judicial é indispensável para assegurar a utilidade e a eficácia da medida fiscalizatória. Caso a fiscalização dependesse do Poder Judiciário para interditar o local, a eficácia da tutela sanitária

Recursos

restaria totalmente esvaziada.

3. Compatibilidade com o Enunciado: Analisada no contexto do caso concreto apresentado pela própria questão, a atuação da Vigilância Sanitária preenche todos os requisitos da autoexecutoriedade: fundada no interesse público primário (saúde pública), impulsionada pela urgência e voltada a garantir a eficácia do Poder de Polícia.

Dessa forma:

- Assertiva I: Correta (conceito e limites do Poder de Polícia).
- Assertiva II: Correta (descreve adequadamente a possibilidade de execução direta da medida administrativa diante da situação de urgência narrada, sem afirmar que o interesse público constitui fundamento exclusivo da autoexecutoriedade).
- Assertiva III: Correta (admissibilidade da interdição cautelar com contraditório diferido).

Sendo corretas as assertivas I, II e III, a única alternativa compatível com o enunciado é a letra "A".

PEDIDO: Ante o exposto, requer-se a reforma do gabarito da Questão 05, alterando-se a opção correta da alternativa "D" para a alternativa "A".

PEDIDO SUBSIDIÁRIO: Na remota hipótese de não ser acolhido o pedido de alteração do gabarito, requer-se a anulação da questão, uma vez que a Assertiva II comporta interpretação juridicamente válida e compatível com a doutrina majoritária, inexistindo afirmação manifestamente incompatível com o ordenamento jurídico, o que compromete a objetividade necessária à identificação de uma única alternativa correta.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os candidatos requerem a alteração do gabarito para a alternativa que considera corretas as assertivas I, II e III, sustentando que a **AUTOEXECUTORIEDADE** autoriza a Administração Pública a executar diretamente medidas de polícia administrativa em situações de urgência, independentemente de autorização judicial prévia. Subsidiariamente, requerem a anulação da questão.

Após reexame da matéria, assiste razão aos recorrentes quanto ao pedido principal.

A assertiva segundo a qual o poder de polícia permite condicionar ou restringir atividades privadas em razão do interesse público, desde que observados o suporte legal e a proporcionalidade da medida, está **CORRETA**.

O poder de polícia administrativa autoriza a Administração a limitar o exercício de direitos, interesses e atividades particulares para proteção de valores coletivos, entre os quais a saúde, a higiene e a segurança da população. Essa atuação, entretanto, permanece subordinada à legalidade, à competência administrativa, à motivação e à proporcionalidade.

A assertiva segundo a qual a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização também deve ser considerada **CORRETA** no contexto apresentado.

A **AUTOEXECUTORIEDADE** corresponde à possibilidade de a Administração executar materialmente determinadas decisões sem necessidade de prévia autorização judicial. Embora esse atributo não esteja presente indistintamente em todas as medidas administrativas, ele é admitido quando houver previsão normativa ou situação concreta de urgência que exija atuação imediata para impedir dano ao interesse público.

No caso narrado, a comercialização de alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, com odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população, caracteriza situação concreta e atual de emergência sanitária. A espera por decisão judicial poderia permitir a continuidade da exposição dos consumidores ao perigo e retirar a utilidade da própria fiscalização.

A referência à relevância do interesse público não foi apresentada na assertiva como fundamento exclusivo ou suficiente para toda e qualquer execução administrativa direta. Interpretada em conjunto com o enunciado, a proposição relaciona a autoexecutoriedade à necessidade de preservação da efetividade da fiscalização diante de risco sanitário urgente.

A jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** reconhece que o exercício legítimo do poder de polícia pode ser dotado de autoexecutoriedade, dispensando ordem judicial prévia, especialmente quando a exigência de intervenção judicial ocasionaria o esvaziamento da atividade fiscalizatória.

Recursos

A assertiva segundo a qual a interdição cautelar pode ser admitida diante de risco sanitário atual, sem dispensar motivação adequada, controle posterior e contraditório no processo sancionador, igualmente está CORRETA.

O art. 45 da LEI Nº 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração adote motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. A legislação sanitária também contempla medidas preventivas e cautelares de interdição, distinguindo-as da aplicação definitiva de penalidades.

A interdição cautelar tem natureza preventiva e busca afastar imediatamente o risco à saúde pública. Não se confunde com sanção administrativa definitiva. Em razão da urgência, admite-se o CONTRADITÓRIO DIFERIDO, assegurando-se posteriormente ao administrado o direito de defesa, a impugnação da autuação e o controle da medida adotada.

A opção que considera corretas somente as assertivas referentes à autoexecutoriedade e à interdição cautelar está incorreta, pois exclui indevidamente a proposição válida sobre o conceito e os limites do poder de polícia, além de afirmar que a proteção sanitária, isoladamente, bastaria para legitimar a execução direta.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à autoexecutoriedade também está incorreta, pois a interdição cautelar diante de risco sanitário, acompanhada de motivação e contraditório posterior, é juridicamente admissível.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à interdição cautelar não pode prevalecer, pois a assertiva sobre a autoexecutoriedade, interpretada no contexto emergencial expressamente descrito no enunciado, também apresenta conteúdo juridicamente adequado.

A opção que considera corretas as assertivas I, II e III é a ÚNICA CORRETA. O poder de polícia possui fundamento legal e deve observar a proporcionalidade; a autoexecutoriedade permite a adoção imediata da medida diante do risco concreto e da necessidade de preservar a eficácia da fiscalização; e a interdição cautelar não afasta a motivação, o controle posterior nem o contraditório no processo administrativo sancionador.

Não há necessidade de anulação da questão, pois a interpretação sistemática do enunciado permite identificar uma alternativa correta. Todavia, impõe-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a opção que reconhece como corretas as três assertivas.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "as assertivas I, II e III estão corretas, pois o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior."

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ameosc.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2524/recursos/3108/dc49bdba0f207ff2afd6105c772b8bd5.pdf